



**EXMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 44/2022 – PROCESSO Nº
3575/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita o CNPJ sob o nº 29.535.275/0001-01, com sede na Avenida Central, nº 81 – Quinã, Cabo Frio-RJ, e-mail: **juridico@salineira.com** vem por meio de seu representante legal, constituído na forma de seus estatutos ora em anexo, alicerçado na Lei Nacional de regência das Licitações apresentar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 44/2022

Pelos motivos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

I - Inobservância de Princípios Constitucionais do Direito

O princípio da ISONOMIA se fundamenta no Art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no Art. 3º da Lei 8.666/93, como segue:

AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

Avenida Central, nº 81- Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ – CEP: 28915-550

Tel.: (22) 2645-5454 - Fax: (22) 2645-5554

CNPJ: 29.535.275/0001-01 – Inscrição Estadual: 80.948.409

E-mail: salineira@mar.com.br



Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

As exigências contidas nos editais de licitação devem ser isobômicas, garantindo-se a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

Em especial, quando ausente regulação municipal própria (como no caso), aplicam-se as Normas dos Órgãos responsáveis pelo serviço de transporte, Estaduais e Federais, observada também a prática, o **COSTUME** local e de cidades com solo e trajetos similares (**Direito Consuetudinário**).

Oportuno lembrar que, em sendo observadas as Leis Estadual e Federal, nenhum prazo precisa ser estipulado!

AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

Avenida Central, nº 81- Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ – CEP: 28915-550

Tel.: (22) 2645-5454 - Fax: (22) 2645-5554

CNPJ: 29.535.275/0001-01 – Inscrição Estadual: 80.948.409

E-mail: salineira@mar.com.br



NO MÉRITO - MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

1) IDADE DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Resguardando o devido respeito ao processo licitatório e ao edital correspondente, cumpre explicitar a justa motivação para requerer, seja parcialmente modificado o EDITAL, a fim de adequá-lo ao real interesse do orçamento municipal.

Item 3.12 - " contar com idade de fabricação de até 10 (dez) anos"

A exigência de tempo de até 10 (dez) anos não merece guarida.

O transporte escolar sujeita-se a obedecer as determinações do CETRAN e ANTT.

Destaque-se ainda, que não existe Lei Municipal sobre o assunto, razão pela qual, o próprio Edital não faz menção à suposta Lei.

Por analogia, há que ser considerada a Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, da ANTT, que regula o Transporte de Passageiros sob o regime de fretamento, citando a "idade" de 15 anos para carros fretados.

Assim, diante das Leis Federais (ANTT) e Estadual (CETRAN), verifica-se que há, não nítido favorecimento e direcionamento na condição publicada no Edital, pois a exigência da lei é clara.

AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

Avenida Central, nº 81- Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ – CEP: 28915-550

Tel.: (22) 2645-5454 - Fax: (22) 2645-5554

CNPJ: 29.535.275/0001-01 – Inscrição Estadual: 80.948.409

E-mail: salineira@mar.com.br



Sem amparo legal, tal exigência despreza o bom senso e os Princípios Constitucionais Basilares do Direito.

2) OBSCURIDADE QUANTO À EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO AO DETRAN/RJ

Verifica-se na qualificação técnica III, alínea b, a exigência de comprovação de registro para exercício de atividade de transporte escolar junto ao DETRAN/RJ.

No DETRAN/RJ, não foi encontrado departamento que emita tal registro, razão pela qual, solicita-se esclarecimentos quanto ao tipo de documento se refere esta exigência e qual o órgão emissor.

Paralelamente, dispõe o **item 3.15** do Edital, que " motoristas deverão ter a certificação da Resolução 168 (curso específico de transporte escolar) certificação de registro da empresa no departamento de Transporte Rodoviários (DETRO), sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico."

Assim sendo, verifica-se obscuridade quanto à natureza da comprovação de registro para o exercício de atividade de transporte escolar, devendo tal item ser aclarado.

3) CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 LUGARES (pessoas sentadas)

AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

Avenida Central, nº 81- Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ – CEP: 28915-550

Tel.: (22) 2645-5454 - Fax: (22) 2645-5554

CNPJ: 29.535.275/0001-01 – Inscrição Estadual: 80.948.409

E-mail: salineira@mar.com.br



26.6. A execução do serviço deverá observar o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS ESTIMATIVOS	TOTAL DE KM	QUANT
1	<i>Transporte coletivo escolar municipal com veículo tipo ônibus com motorista e monitor, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, com sistema acessibilidade, ano de fabricação a partir de 2012; para ser executado com, no mínimo, de 32 veículos. *Equipado com itens de segurança, exigidos em legislação pertinente</i>	3083,20 KM	200	616640,00 KM	32 veículos

A capacidade de passageiros de um ônibus urbano pode variar de acordo com o ano e modelo do veículo, incluindo marca, por exemplo.

No entanto, a partir de 2000/2001, com as Leis, Decretos e Portarias que regulamentam a Inclusão e acessibilidade (inclusive INMETRO), houve considerável diminuição da capacidade de passageiros nos ônibus fabricados a partir de então.

São comuns, portanto, veículos com, em média, 40 (quarenta) assentos. Isso significa dizer, que não há como encontrar no mercado, um ônibus urbano, com idade de 10 (dez) anos, que não tenha acessibilidade e que possua a capacidade pretendida; a não ser que tais veículos tenham sofrido alterações nos documentos e

AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

Avenida Central, nº 81- Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ – CEP: 28915-550

Tel.: (22) 2645-5454 - Fax: (22) 2645-5554

CNPJ: 29.535.275/0001-01 – Inscrição Estadual: 80.948.409

E-mail: salineira@mar.com.br



estrutura, a qual hoje, não é mais permitida pelos Órgãos que regulam o serviço.

Portanto, a exigência de veículos com até 10 (dez) anos, podendo estes terem 10 (dez) anos, combinada com a exigência de capacidade para 44 assentos com pessoas sentadas, não pode ser atendida, havendo necessidade de tal item ser revisto.

4) DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS (CRLV e Contrato de Locação)

Diante a possibilidade de participação no certame mediante apresentação de contrato de locação de veículos (Termo de Referência 17, alínea b, item 1), indaga-se se o momento da comprovação dos documentos (CRLV e Contrato de Locação) será posterior ao pregão.

Observa-se que as **restrições** ao caráter competitivo do certame e que limitam a participação de empresas capazes de fornecer o objeto licitado, são contrárias à lei.

A empresa não pode alugar um quantitativo de veículos sem ao menos ter conhecimento do resultado da licitação.

No caso vertente, o edital encontra-se viciado, uma vez que feriu o disposto no Art. 30, 6º da Lei de Licitações, que veda a exigência de "propriedade" prévia.

Frise-se que o correto é a existência de declaração de que a empresa concorrente irá dispor dos veículos exigidos no edital, até determinada data, e no mínimo em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame.

AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

Avenida Central, nº 81- Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ – CEP: 28915-550

Tel.: (22) 2645-5454 - Fax: (22) 2645-5554

CNPJ: 29.535.275/0001-01 – Inscrição Estadual: 80.948.409

E-mail: salineira@mar.com.br



5) DA LOCALIZAÇÃO DA GARAGEM

O item 26.7 determina que: “A contratada deverá estabelecer sua garagem no raio máximo de 8,0 quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Educação...”

Esta é uma exigência que vem a cercear que diversos outros concorrentes participem do certame, contrariando o interesse do erário público e a obrigação legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, demonstrando ainda o direcionamento do edital para determinada concorrente.

Desta forma, indaga-se sobre a possibilidade do estabelecimento garagem, ocorrer após a finalização do certame.

6) PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SEM DETER TAL CONDIÇÃO

A classificação de uma empresa como beneficiária do Simples Nacional se faz por ato auto-declaratório. Contudo, muitas delas têm receita que ultrapassam (e muito!) o limite legalmente estabelecido para tanto.

Análise do TCU: 1173/2012 – Plenário

Nas licitações com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, para o fim do uso do benefício de desempate constante do § 9º do art. 3º da Lei Complementar 123 /2006, deverão ser somadas todas as receitas obtidas pela empresa pleiteante, inclusive as auferidas no mercado privado. O uso indevido de tal benefício implica fraude,

AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

Avenida Central, nº 81- Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ – CEP: 28915-550

Tel.: (22) 2645-5454 - Fax: (22) 2645-5554

CNPJ: 29.535.275/0001-01 – Inscrição Estadual: 80.948.409

E-mail: salineira@mar.com.br



justificante da aplicação da sanção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7) FALTA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE NO PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme pode-se notar na fase interna da licitação, o processo administrativo não foi remetido ao TCE.

A lei de Licitações confere, a faculdade aos Tribunais de Contas de solicitar editais de licitação antes da fase de abertura das propostas. Importante faz-se transcrever o dispositivo pertinente:

Art. 113 - O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 2º - Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração

AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

Avenida Central, nº 81- Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ – CEP: 28915-550

Tel.: (22) 2645-5454 - Fax: (22) 2645-5554

CNPJ: 29.535.275/0001-01 – Inscrição Estadual: 80.948.409

E-mail: salineira@mar.com.br



interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Tendo em vista a necessidade de regulamentação do controle dos certames da Administração Pública pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 2008 foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação 244/2007.

A mencionada instrução complementar “estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, sob a jurisdição do Tribunal de Contas, visando o controle e fiscalização dos atos administrativos que especifica”. Tal Deliberação 244/2007 obriga os órgãos da Administração Pública a enviar ao Tribunal de Contas, dentre outros atos unilaterais, bilaterais e multilaterais, **os editais de licitação por concorrência, no prazo máximo de dois dias úteis após sua publicação.**

O Tribunal de Contas deverá comunicar ao órgão que adie o procedimento licitatório. Assim dispõe a regra do artigo 8º da Deliberação 244/2007:

Art. 8º - Na eventual impossibilidade de o Tribunal concluir o exame do edital antes da data da concorrência, e havendo necessidade de correções, manifestada pela Secretaria-Geral de Controle Externo, pelo Ministério Público Especial ou pelo Relator, deverá o fato ser comunicado ao órgão respectivo para que se proceda ao adiamento do ato licitatório.

AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

Avenida Central, nº 81- Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ – CEP: 28915-550

Tel.: (22) 2645-5454 - Fax: (22) 2645-5554

CNPJ: 29.535.275/0001-01 – Inscrição Estadual: 80.948.409

E-mail: salineira@mar.com.br



Por todo o exposto deve a licitação ser suspensa para envio do edital ao TCE/RJ.

8) PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SEM DETER TAL CONDIÇÃO

A classificação de uma empresa como beneficiária do Simples Nacional se faz por ato auto-declaratório. Contudo, muitas delas têm receita que ultrapassam (e muito!) o limite legalmente estabelecido para tanto.

Análise do TCU: 1173/2012 – Plenário

Nas licitações com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, para o fim do uso do benefício de desempate constante do § 9º do art. 3º da Lei Complementar 123 /2006 , deverão ser somadas todas as receitas obtidas pela empresa pleiteante, inclusive as auferidas no mercado privado. O uso indevido de tal benefício implica fraude, justificante da aplicação da sanção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Ademais, o capital social exigido, o valor da outorga e da garantia ultrapassam a capacidade financeira das Micros e Pequenas empresas, devendo as mesmas serem retiradas do edital.

AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

Avenida Central, nº 81- Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ – CEP: 28915-550

Tel.: (22) 2645-5454 - Fax: (22) 2645-5554

CNPJ: 29.535.275/0001-01 – Inscrição Estadual: 80.948.409

E-mail: salineira@mar.com.br



DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação 44/2022 oriundo do processo administrativo n° 3575/2022 contemplando todos os itens desta impugnação, e, em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório.

*Termos em que,
P.E. Deferimento.*

Cabo Frio, 01 de Julho de 2022.

LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
OAB/RJ 83.650

AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

Avenida Central, n° 81- Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ – CEP: 28915-550

Tel.: (22) 2645-5454 - Fax: (22) 2645-5554

CNPJ: 29.535.275/0001-01 – Inscrição Estadual: 80.948.409

E-mail: salineira@mar.com.br